

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019 **(Do Poder Executivo)**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Adicione-se ao texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, os seguintes dispositivos:

“Art. 37.....

.....
II-A - O estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público apenas é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

.....” (NR)

“Art. 195.....

.....
§ 9º-A. A lei complementar a que se refere o §1º do art. 201 fixará desconto na alíquota da contribuição social prevista na alínea a do inciso I do *caput* deste artigo em relação ao empregado cuja idade seja inferior em até dez anos à idade mínima exigida para a aposentadoria e estabelecerá critérios para a dedução de despesas com capacitação dos empregados desta faixa etária da base de cálculo da mesma contribuição social.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estimular a contratação de pessoas de idade elevada, que deverão permanecer por mais tempo no mercado de trabalho em razão do estabelecimento de idade mínima para a aposentadoria pela PEC nº 6, de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Com a extinção da aposentadoria apenas por tempo de serviço e a fixação da idade mínima como condição para a aposentadoria, tem-se o receio de que um grande contingente de pessoas de idade avançada permaneça em um mercado de trabalho com oferta de mão de obra abundante decorrente dos altos níveis de desemprego. Nesse cenário, existe elevado risco de substituição de trabalhadores que estejam perto de se aposentar por outros mais jovens, prejudicando justamente aqueles que têm pouco tempo para atingir os requisitos para a aposentadoria.

Diante desta realidade, propomos duas regras de fomento à contratação de pessoas de idade elevada:

- 1) Trazemos para o texto constitucional a jurisprudência estabelecida pelo STF na Súmula 683 e na Tese de Repercussão Geral definida no ARE 678.112 RG, a qual permite que editais de concurso público fixem limite de idade apenas quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido;
- 2) Criamos um estímulo, a ser implementado por lei complementar, que garante um desconto na contribuição previdenciária patronal ao empregador de pessoa cuja idade seja inferior em até dez anos à idade mínima exigida para a aposentadoria, o que, pelo texto da PEC, incluiria empregadas urbanas maiores de 52 anos e empregados urbanos maiores de 65.

No segundo caso, o empregador terá um desconto na contribuição patronal incidente sobre os salários dos empregados mais idosos, de modo a estimular a contratação dessas pessoas e sua manutenção no cargo. Além disso, o empregador ainda poderá deduzir da base de cálculo da contribuição patronal os investimentos na capacitação desses funcionários.

Como já dito, a emenda não reduz o impacto fiscal da proposta neste momento. A dimensão do desconto será fixada por este Parlamento quando da elaboração da lei complementar regulamentadora, momento em que analisaremos novamente a situação econômica do País e a diferença entre a média dos salários das pessoas mais idosas e das mais jovens para fins de definição da amplitude do desconto.

Nossa ideia inicial que, repito, será objeto de futuro projeto de lei complementar, é dividir a redução da alíquota da contribuição patronal na seguinte proporção:

- 70% do desconto recairiam sobre a alíquota incidente sobre salário do empregado de idade avançada;
- 30% do desconto viriam da redução da base de cálculo em virtude das deduções de despesas comprovadas na capacitação

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

desses funcionários nas áreas de inovação tecnológica e adaptação às novas exigências do mercado de trabalho.

Desse modo, as alterações propostas visam incentivar não só a contratação de pessoas de idade avançada, mas também o aprimoramento de suas habilidades para competir em um mercado de trabalho em rápida evolução.

Sala da Comissões, de 2019.

Deputado Christino Aureo
Progressistas/RJ